



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº06 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7.445/2019 QUE ALTERA OS ARTIGOS 6º E OS ANEXOS I, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI Nº 7.445/2019 QUE ALTERA OS ARTIGOS 6º E OS ANEXOS I, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passo a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto em análise propõe a reestruturar a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre em relação aos cargos comissionados e as funções



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

gratificadas, que menciona em seu texto; inclusive em decorrência de subjacente extinção de alguns cargos.

O texto descreve minuciosamente ajustando a estrutura administrativa atual da casa, atendendo de maneira a se adaptar as recomendações do Ministério Público, onde na legislatura passada, ainda careceria de novos ajustes em relação as funções.

A alteração da presente proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora, de acordo com o artigo 40 da lei orgânica municipal, que dispõe sobre a criação, transformação e extinção de cargos, respeitando o regime jurídico único dos servidores municipais.

Analisando mais precisamente o presente projeto de Lei, o objetivo é tão somente, dentro da enxuta composição administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre, manter o funcionamento operacional e técnica dessa estrutura, de modo legal, até a contratação de empresa especializada para realizar a reestruturação administrativa de todo órgão legislativo, diante da aproximação da aposentadoria de vários servidores desta casa.

O Projeto respeitou os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº. 7.445/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2019.

Leandro Moraes  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Arlindo Motta  
Secretário